Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

Convênio n.º 00148/2022

Processo nº: SES-PRC-2021/36139

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **Jeancarlo Gorinchteyn,** brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF nº. 111.746.368-07, doravante denominado **CONVENENTE,** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN**, C.N.P.J. nº 61.047.007/0001-53, com endereço a Avenida Jandira, 1260 - Indianópolis, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Ricardo Luiz Smith**, portador do RG. nº 2.860.290-0, CPF. nº 236.147.228-72, doravante denominado **CONVENIADA,** com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região da Grande São Paulo, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO,** para Gerenciamento de serviço de Agência Transfusional da UGA IV - Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da Convenente:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;

V - indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - indicar como representante Sr. Afonso José Pereira Cortez, RG: 9.302.488-5 e CPF: 065.968.018-10, como gestor da parceria e que realizará a interlocução da CONVENIADA com a SECRETARIA;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de

Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X - manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em

conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;

XV - permitir e facilitar à SECRETARIA e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

XVI - restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

XVII - disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contáveis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XVIII - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX - comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XX - cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXI - observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

d - realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;

e - efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f - aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

g - celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tinham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

h- contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da SECRETARIA;

i - em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R$ 774.144,00** (Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais), a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R$ 64.512,00** (Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Doze Reais), na vigência deste instrumento, que onerará a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090163

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Tesouro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL,** de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação da Prestação de Contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 33472 - Conta Corrente nº. 000061379.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no

mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio deve-se observar o que segue:

a - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b - quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES nº 001/2022;

e - em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à

CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;

III - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos do ESTADO deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

III - relação dos materiais adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plno de trabalho e as metas realizadas;

VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta X, relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

-FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100 919-2.

-TESOURO, Banco 001, Agência:1897 X, Conta Corrente 9.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do Convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CONVENENTE informado sobre o andamento das

atividades, competindo-lhe em especial:

I - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

II - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

III - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

IV - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

V - solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sra. Rosana Cordeiro Paredes Negrizoli, Diretor Técnico de Saúde II da Divisão de Apoio Diagnóstico da UGA IV- Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo **pela CONVENENTE**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas

e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, até 30/06/2023, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10 § 1º, item 3, letra "g", do Decreto estadual no 66.173/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A conveniada deve cumprir a Lei Federal no 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A conveniada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13709/2018, a CONVENIADA deve adorar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal no 13709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIADA deve:

I- imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal no 13709/2018; e

II- quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIADA deve notificar a secretaria, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONVENENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita a Lei Federal nº 13709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal no 13709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula deve se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SECRETARIA, ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal no 13709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este convênio não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, segue assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas

	Assinatura Digital
111.746.368-07	***Jeancarlo Gorinchteyn***
Data Assinatura	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário
01/07/2022	Secretário de Estado

236.147.228-72	***Ricardo Luiz Smith***
Data Assinatura	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN
01/07/2022	Diretor Presidente

Testemunhas

	Assinatura Digital
040.589.888-60	***Magali Vicente Proença***
Data Assinatura	Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS
01/07/2022	Coordenador de Saúde

	Assinatura Digital
160.605.728-63	***Cynthia Parras***
Data Assinatura	Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros
01/07/2022	Diretor Técnico de Saúde III

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Instituição Proponente

Número do Plano: 20603 Número do Processo: SES-PRC-2021/36139

Entidade: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN**

CNPJ: 61.047.007/0001-53 Número da Demanda: 10664

Endereço: Avenida Jandira Número: 1260

Município: São Paulo CEP: 04080006 Telefone: 50556588

Email: diretoriageral@colsan.org.br

Responsáveis pela Elaboração deste Plano de Trabalho

CPF	Pessoa	Cargo
074.947.058-56	Walter Dishchekenian	Diretor Geral Administrativo

Recebimento dos Recursos

Banco: 001 Agência: 33472 Conta: 000061379 Praça: São Paulo

Gestor Convênio: Walter Dishchekenian

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento dos recursos do Convênio.

Contexto da Instituição Proponente

Características da Instituição - Operacional em Saúde

A COLSAN - AssociaçãoBeneficente de Coleta Sangue é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de naturezafilantrópica, que atua na área de hemoterapia, promovendo a captação dedoadores, coleta de sangue total e hemocomponentes por aférese, análise,processamento do sangue, produção e distribuição de hemocomponentes, bem como a execução de procedimentos pré-transfusionais eterapêuticos. A COLSAN também oferece treinamento regular e atuação permanentenos comitês transfusionais para garantir a segurança do ato transfusional noshospitais parceiros.

Missão da Instituição

Cooperar para solução do problema da falta de sangue nos hospitaispúblicos, privados e beneficentes, promovendo, para tanto, a coleta edistribuição de sangue, realizar atividades transfusionais, manter agênciastransfusionais e prestar serviços hematológicos.
Estimular o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa cientifica e daassistência nos campos da ciência da saúde.

Histórico da Instituição

A COLSAN - AssociaçãoBeneficente de Coleta de Sangue foi fundada em agosto de 1959, pelo Dr.Othon Barcellos, juntamente com um grupo de amigos, que pretenderam prestar umserviço à comunidade, conforme ata assinada pelo Presidente da República,Juscelino Kubitschek de Oliveira.
Pioneirano incentivo à doação voluntária de sangue, a COLSAN é reconhecida de Utilidade Pública, nos âmbitos:
Federal (Decreto de 27/05/1992),
Estadual (Decreto 37.057 de 03/08/60),
Municipal (Decreto 7.878 de 31/12/68).

Qualificação do Plano de Trabalho

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Objeto

Custeio - Gerenciamento de serviço de Agência Transfusional da UGA IV - Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros
I.Recursos Humanos – Compreendendo vencimentos, encargos sociais e benefícios pessoais, contratação de pessoal autônomo (RPAs), se necessário.
II.Insumos – aquisição de materiais e reagentes para realização dos testes pré-transfusionais pela agência transfusional, Insumos de manutenção para reposição de material das agências (ex. lâmpadas, cabos, material elétrico, material eletrônico, material de limpeza e higiene pessoal, uniformes e crachás, específicos para as agências/sangue, material de escritório), etc.
III.Serviços – manutenção corretiva dos equipamentos, manutenção preventiva, calibração e validação dos equipamentos e atividades de suporte (hardware, software, ar condicionado) e serviços de transporte de hemocomponentes, contratação e manutenção de containers para armazenamento dos insumos, serviço de transportes diversos, descarte de material, manutenção mobiliário, manutenção e locação de impressoras, serviços de informática, serviços gráficos, serviços de telefonia, serviços médicos, etc.
IV.Procedimentos – fornecimento de hemocomponentes modificados (aliquotagem, irradiação, deleucotização e lavagem), realização de procedimentos terapêuticos (plasmaferese terapêutica) e realização de exames imunohematológicos avançados (determinação ABO-Rh em GEL, pesquisa de anticorpos irregulares - PAI em GEL, identificação de anticorpos irregulares – Painel de Hemácias, fenotipagem eritrocitária, TAD em GEL, eluição), etc.
V.Rateio- Despesas de rateio consistente com o efetivo gasto e com o preço global pago pelos bens e serviços, e a divisão de custos das despesas envolvidas será realizada na proporção da efetiva utilização dos serviços de contabilidade, locação de containers, Pessoal (biologistas imunohemato e de processamento, controle de estoque, apoio em tecnologia da informação, infraestrutura e RH, motorista), transportes, etc.

Objetivo

Instalação e manutenção da agência transfusional do Hospital Leonor Mendes de Barros, localizado na Av. Celso Garcia, 2477 - Belenzinho, São Paulo/SP, fornecendo recursos humanos, materiais para transfusão e serviços relativos aos mesmos.

Justificativa

Garantir o atendimento pleno das atividades pré-transfusionais do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Local

Agência Transfusional do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, situado na Av. Celso Garcia, 2477 - Belenzinho, São Paulo/SP

Observações

Metas Quantitativas

Realização de 75 transfusões de concentrado de hemácias - CH por mês

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe e realizar os testes necessários.
Situação Atual: Realiza cerca de 75 transfusões mensais
Situação Pretendida: 75 transfusões mensais
Indicador: Relatórios de transfusões realizadas de concentrado de hemácias.

Realização de 20 transfusões de plaquetas - PL por mês

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe e realizar os testes necessários.
Situação Atual: Realiza cerca de 20 transfusões por mês com base na série histórica.
Situação Pretendida: 20 transfusões por mês.
Indicador: Relatório de transfusões realizadas de plaquetas

Realização de 18 transfusões de plasma fresco congelado - PFC por mês.

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe e realizar os testes necessários.

Situação Atual: Realiza cerca de 18 transfusões por mês com base na série histórica.

Situação Pretendida: 18 transfusões por mês.

Indicador: Relatório de transfusões realizadas de plasma fresco congelado.

Realização de 10 transfusões de crioprecipitado - CRIO por mês

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe e realizar os testes necessários

Situação Atual: Realiza creca de 10 transfusões por mês com base na série histórica.

Situação Pretendida: 10 transfusões por mês.

Indicador: Relatórios de transfusões realizadas de crioprecipitado.

Realização de 370 tipagens mãe.

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe e realizar os testes necessários.

Situação Atual: Realiza cerca de 370 tipagens por mês com base na série histórica.

Situação Pretendida: 370 tipagens por mês.

Indicador: Relatório de tipagens realizadas.

Realização de 400 tipagens em RN.

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe e realizar os testes necessários.

Situação Atual: Realiza cerca de 400 tipagens por mês com base na série histórica.

Situação Pretendida: 400 tipagens por mês.

Indicador: Relatório de tipagens realizadas em RN.

Metas Qualitativas

Manter 100% de hemocomponentes para a realização das transfusões.

Ações para Alcance: Manter equipe capacitada com educação continuada e atender plenamente todas as solicitações de hemocomponentes requeridos.

Situação Atual: Não foram registradas ocorrências de falta de hemocomponentes.

Situação Pretendida: Número de amostras positiva/ Número de amostras enviadas ao laboratório de Imunohematologia X 100

Indicador: Relatório mensal sobre atendimentos realizados.

Satisfação do cliente (Hospital).

Ações para Alcance: Avaliar a satisfação do hospital em relação ao fornecimento e atendimento integral de acordo com a necessidade.

Situação Atual: Não foram registradas ocorrências de falta de hemocomponentes.

Situação Pretendida: Total de clientes satisfeitos / Total de questionamentos avaliados x 100.

Indicador: Relatório mensal sobre atendimentos realizados.

Etapas ou Fases de Execução

Etapa	Dias	Descrição
PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	360	Salários, encargos e benefícios
PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	360	Serviços prestados por pessoa jurídica.
AQUISIÇÃO DE INSUMOS	360	Material de consumo.

Plano de Aplicação de Recursos

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
Salários, encargos e benefícios	PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL	R$ 0,00	0,0	R$ 480.384,00	62,1
Material de Escritório e Informática	Material de Consumo	R$ 0,00	0,0	R$ 2.640,00	0,3
Material Médico e Hospitalar	Aquisição de material médico hospitalar.	R$ 0,00	0,0	R$ 99.360,00	12,8
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	SERVIÇOS MÉDICOS	R$ 0,00	0,0	R$ 168.000,00	21,7
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Serviços gráficos	R$ 0,00	0,0	R$ 2.400,00	0,3
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Manutenção de equipamentos	R$ 0,00	0,0	R$ 9.600,00	1,2
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Serviços contábeis	R$ 0,00	0,0	R$ 5.640,00	0,7
Serviço prestado por Pessoa Jurídica	Locação de Container	R$ 0,00	0,0	R$ 1.320,00	0,2
Utilidade Pública (Água, Luz, Telefone, Gás)	Serviços de telefonia	R$ 0,00	0,0	R$ 4.800,00	0,6
	Totais:	R$ 0,00	0,0	R$ 774.144,00	100,0

Cronograma de Desembolso

Nº	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
1	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
2	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
3	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
4	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
5	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
6	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
7	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
8	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
9	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
10	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
11	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
12	R$ 64.512,00	8,3	R$ 0,00	0,0	R$ 64.512,00	8,3	R$ 64.512,00
Total:	R$ 774.144,00	100,0	R$ 0,00	0,0	R$ 774.144,00	99,5	R$ 774.144,00

Previsão de Execução

Início de Vigência: 01/07/2022 Término da Vigência: 30/06/2023

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas

	Assinatura Digital
111.746.368-07	***Jeancarlo Gorinchteyn***
Data Assinatura	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário
01/07/2022	Secretário de Estado
	Assinatura Digital
040.589.888-60	***Magali Vicente Proença***
Data Assinatura	Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS
01/07/2022	Coordenador de Saúde
236.147.228-72	***Ricardo Luiz Smith***
Data Assinatura	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE - COLSAN
01/07/2022	Diretor Presidente
	Assinatura Digital
160.605.728-63	***Cynthia Parras***
Data Assinatura	Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros
01/07/2022	Diretor Técnico de Saúde III

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.